



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE ESTADUAL EM MATÉRIA FINALÍSTICA DO RIO GRANDE DO SUL
EAGE - EQUIPE DE APOIO E GERENCIAMENTO MATÉRIA FINALÍSTICA
AVENIDA CARLOS GOMES, 1942 SALA 1002 BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS PORTO ALEGRE/RS 90480-002

OFÍCIO n. 01039/2020/EAGEFINAL/EEFIN-RS/PGF/AGU

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2020.

Ao Senhor(a) Responsável pela PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE

NUP: 00421.011091/2016-23 (REF. 5044094-14.2015.4.04.7100)

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM E OUTROS

ASSUNTOS: POLUIÇÃO E OUTROS

Prezado(a) Procurador(a),

De ordem da **Dra. Liliane Jacques Fernandes**, Gerente da GEAC-C da Equipe Estadual de Matéria Finalística da Procuradoria Regional Federal da 4ª Região, venho, por meio deste, solicitar a esta autarquia que, para atendimento à determinação judicial do evento 369, apresente os dados solicitados pela parte autora na petição do evento 359, quais sejam:

- Histórico de emissão da queima do carvão, na região de Candiota, contendo a hora, as datas e as taxas de emissão de Material Particulado ("MP"), Dióxido de Enxofre (SOx) e Óxidos de Nitrogênio ("Nox");
- Histórico da velocidade de exaustão das emissões contendo a hora e as datas atreladas as taxas de emissão de Material Particulado ("MP"), Dióxido de Enxofre (SOx) e Óxidos de Nitrogênio ("Nox");
- Histórico da temperatura das emissões contendo a hora e as datas atreladas as taxas de emissão de Material Particulado ("MP"), Dióxido de Enxofre (SOx) e Óxidos de Nitrogênio ("Nox");
- Histórico dos diâmetros das chaminés desde que a CGTEE se instalou em Candiota; e
- Histórico da altura das emissões, contendo a hora e as datas atreladas as taxas de emissão de Material Particulado ("MP"), Dióxido de Enxofre (SOx) e Óxidos de Nitrogênio ("Nox");.

Prazo para atendimento: 04/01/2021.

Atenciosamente,

CHRISTIANO HENRIQUE DE LUCENA MACHADO
Servidor



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255 -
Email: rscoa09sec@jfrs.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM Nº 5044094-14.2015.4.04.7100/RS

AUTOR: CLAIR SARACOL SOARES

ADVOGADO: CARINE ANELI MARTINS (OAB RS057300)

ADVOGADO: TATIANE MARIA MACHADO DE JESUS (OAB RS097142)

ADVOGADO: LEANDRO PORTO DA SILVEIRA NETO (OAB RS056336)

ADVOGADO: PEDRO MALLMANN SALDANHA (OAB RS083295)

RÉU: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

RÉU: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM

ADVOGADO: CRISTIANE BURGOS DE OLIVEIRA (OAB RS060575)

ADVOGADO: JOSÉ CLÁUDIO DE CARVALHO CHAVES (OAB RS010155)

ADVOGADO: MARCIO PONZI SELIGMAN (OAB RS082294)

RÉU: COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL

RÉU: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESPACHO/DECISÃO

Determinou-se a intimação das partes para manifestação sobre qual ou quais especialidades de perito necessárias para a solução das questões da demanda (ev.346).

O IBAMA indicou (ev.353) as seguintes especialidades:

- 1). Especialidade em biologia (biólogo) para avaliação da situação da vegetação nativa;
- 2). Especialidade em química para análise da água e do ar;
- 3). Especialidade em geologia ou agronomia para análise do solo;
- 4). Especialidade em agronomia/zootecnia para avaliação da produção agropecuária

A FEPAM apurou a necessidade de participarem da prova pericial as seguintes especialidades (ev.356):

1. Profissional habilitado em Engenharia Agrônoma;
2. Profissional habilitado em Engenharia Química;
3. Profissional habilitado em Engenharia de Minas;
4. Profissional habilitado em Geologia.

A CRM indicou (ev.357) as especialidades de engenharia agrônomo/florestal, biólogo, engenheiro químico e veterinário.

A CGTE indicou (ev.358):

1. Engenheiro Ambiental;
2. Engenheiro Químico;
3. Engenheiro Agrônomo/Florestal;
4. Químico (Bacharelado);
5. Biólogo (Bacharelado);
6. Geólogo;
7. Médico Veterinário;
8. Meteorologista

A parte autora indicou seu interesse, *em homenagem à economia processual*, na elaboração de prova documental complementar que consiste *na simulação a respeito da dispersão e destino das concentrações dos poluentes emitidos e parecer de especialistas sobre os possíveis impactos e danos ambientais na área do Autor, bem como prejuízos econômicos sofridos.*

Para tanto, requereu que seja determinada a intimação dos réus para disponibilização de dados quem segundo o pedido, *são relevantes para que se possa fazer a análise técnica e simulação da dispersão e destinação dos referidos poluentes, de seu depósito no solo e na água, para subsequente aferição e dimensionamento por meio técnico.*

Indicou, também, as especialidades de medicina veterinária, biologia, engenharia química, geologia, engenharia agrônômica, zootecnia, engenharia de minas, engenharia florestal e meteorologia (ev.359).

O Ministério Público Federal referiu que buscou apoio da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República, tendo sido produzido o Laudo Técnico nº 952/2020 - CNP/SPPEA por profissionais das áreas de Engenharia Agrônômica, Geologia e Engenharia Química, do qual destacou um trecho. Também referiu que foi produzido o Parecer Técnico nº 1039/2020 - CNP/SPPEA por profissional da área de Biologia, do qual destacou trecho. Indicou as especialidades de engenharia ambiental, engenharia química, engenharia agrônômica, geologia, engenharia florestal, zootecnia ou veterinária e meteorologia e, ainda, a especialidade de biologia. Requereu a observação quanto ao apontamento transcrito do Parecer Técnico nº 1039/2020 - CNP/SPPEA no que se refere à utilização de laboratório de Ecotoxicologia e de Química Analítica (ev. 364).

Decisão. *Defiro* o pedido da parte autora para produção de prova documental complementar, em atenção ao princípio da economia processual.

Ciente das especialidades indicadas pelas partes e MPF para a realização de perícia técnica, que resta suspensa, por ora.

Intime-se a parte ré que apresente, no prazo de trinta dias, os dados solicitados pela parte autora na petição do ev. 359.

Após, retorne.

Documento eletrônico assinado por **CLARIDES RAHMEIER, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710012147451v5** e do código CRC **064c9333**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CLARIDES RAHMEIER
Data e Hora: 1/12/2020, às 16:46:19

5044094-14.2015.4.04.7100

710012147451 .V5



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA
COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS**

PROCEDIMENTO COMUM N.º 5044094-14.2015.4.04.7100/RS

CLAIR SARACOL SOARES, ora Autor, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus procuradores e advogados signatários, apresentar manifestação, quanto ao despacho saneador (Evento 346), nos seguintes termos:

A parte Autora foi intimada (Evento 347) acerca do despacho saneador (Evento 346) para que as partes, no prazo de 15 dias, se manifestem sobre qual ou quais as especialidades de perito necessárias para a solução das questões da demanda, nos termos da fundamentação exposta no despacho.

I. PRETENSÃO PROBATÓRIA - PROVA DOCUMENTAL COMPLEMENTAR:

Desde já, a parte autora indica seu interesse na elaboração de prova documental complementar, a qual baseia-se, conforme exigido no art. 397, I e II, do CPC, na simulação a respeito da dispersão e destino das concentrações dos poluentes emitidos e parecer de especialistas sobre os possíveis impactos e danos ambientais na área do Autor, bem como prejuízos econômicos sofridos.

Para que seja possível elaborar a referida produção de prova documental, faz-se necessário, com fulcro no art. 396 do CPC, que a nobre julgadora ordene aos Réus que disponibilizem o quanto antes os seguintes dados, sob pena do disposto no art. 400 do CPC, lembrando que esses dados existem e são de fácil acesso, pois a CGTEE e a CRM têm a obrigação, através do licenciamento ambiental e suas condicionantes, de enviar esses dados aos órgãos ambientais competentes, IBAMA e FEPAM respectivamente, periodicamente:



CRM e FEPAM

- Histórico de emissão das explosões nas aberturas das minas de carvão, na região de Candiota, contendo as localizações, a hora, as datas e as taxas de emissões de Material Particulado ("MP"), Dióxido de Enxofre (SOx) e Óxidos de Nitrogênio ("Nox");

CGTEE e IBAMA

- Histórico de emissão da queima do carvão, na região de Candiota, contendo a hora, as datas e as taxas de emissão de Material Particulado ("MP"), Dióxido de Enxofre (SOx) e Óxidos de Nitrogênio ("Nox");

- Histórico da velocidade de exaustão das emissões contendo a hora e as datas atreladas as taxas de emissão de Material Particulado ("MP"), Dióxido de Enxofre (SOx) e Óxidos de Nitrogênio ("Nox");

- Histórico da temperatura das emissões contendo a hora e as datas atreladas as taxas de emissão de Material Particulado ("MP"), Dióxido de Enxofre (SOx) e Óxidos de Nitrogênio ("Nox");

- Histórico dos diâmetros das chaminés desde que a CGTEE se instalou em Candiota; e

- Histórico da altura das emissões, contendo a hora e as datas atreladas as taxas de emissão de Material Particulado ("MP"), Dióxido de Enxofre (SOx) e Óxidos de Nitrogênio ("Nox");

Reitera-se que os dados retro listados são relevantes para que se possa fazer a análise técnica e simulação da dispersão e destinação dos referidos poluentes, de seu depósito no solo e na água, para subsequente aferição e dimensionamento por meio técnico.

Quanto às especialidades de perito necessárias para a solução das questões trazidas à baila, entende-se que a prova documental complementar a ser elaborada - sobretudo com base nos dados fornecidos pelos próprios Réus - deverá ter suas conclusões passíveis de análise direta por este Juízo que, no entanto, querendo, poderá munir-se de expert de sua confiança com formação em: medicina veterinária, biologia, engenharia química, geologia, engenharia agrônoma, zootecnia, engenharia de minas, engenharia florestal e meteorologia. Em



homenagem à economia processual, no entanto, sugere-se a produção da prova documental complementar antes de eventual instrução pericial adicional.

Faz-se mister esclarecer que a referida análise terá impacto na comprovação dos fatos controvertidos, conforme fundamentação exposta no despacho saneador já referido.

Termos em que,
Pede deferimento.

Porto Alegre, 16 de junho de 2020.

p.p Pedro Mallmann Saldanha
OAB/RS 83.295